

de água, de coleta e tratamento de esgoto de áreas urbanas no Estado do Rio de Janeiro, nos municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e abastecimento de água a Arraial de Cabo, foi adquirida pela empresa Águas Guariroba Ambiental (“Guariroba”), controlada pelos grupos Equipav e Heber, que até a operação de compra de todas as ações da Prolagos, não atuavam nos setores indicados.¹

Tal assertiva já seria razão suficiente para embasar o presente RI, pois a população usuária dos serviços até então prestados pela Prolagos não pode ficar a mercê da sorte ou do improviso.

Assim sendo, é imperiosa a oitiva da Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, uma vez que compete a Agência Nacional de Águas-ANA, agência reguladora vinculada àquela Pasta, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, instrumento autorizativo pelo qual se assegura o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e do efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

De mesmo modo, importa saber se houve substituição de outorga anteriormente concedida a Prolagos para a empresa que a adquiriu (“Guariroba”) e se todos os direitos de seus usuários foram mantidos, especialmente, a qualidade do serviço prestado e o preço da tarifa, as datas e os índices dos reajustes anteriormente avençados.

Sala das Sessões, em de abril de 2008.

Deputado MARCELO ITAGIBA
PMDB/RJ

¹ Ato de Concentração nº 08012.010131/2007-52-CADE/MJ